



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PREFEITURA DA CIDADE DE BELFORD ROXO – SÁBADO 30 DE MAIO DE 2026

Edição Nº 2228





Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

PODER EXECUTIVO

ATOS DA PREFEITA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 761/GP/2026, DE 29 DE MAIO DE 2026

A Prefeita Municipal de Belford Roxo, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR CRISTIENE DA GUARDA GANDRA do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-5, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

PORTARIA Nº 762/GP/2026, DE 29 DE MAIO DE 2026

A Prefeita Municipal de Belford Roxo, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR VITORIA DA SILVA OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-5, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Belford Roxo, 29 de maio de 2026.

MARIANA MALTA MONTEIRO DA SILVA
Prefeita Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 6530, DE 27 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a substituição de Conselheiros Governamental no Conselho Municipal de Assistência Social de Belford Roxo – CMAS/BR e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a Lei Municipal no 1.068, de 27 de outubro de 2005, que estruturou o Conselho Municipal de Assistência Social de Belford Roxo – CMAS-BR,

CONSIDERANDO que o artigo 4º estabelece que os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Chefe do Executivo, mediante indicação do representante legal das entidades,

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, no uso das suas atribuições constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado os seguintes Conselheiros titulares e suplentes para o Conselho Municipal de Assistência Social de Belford Roxo – CMAS/BR, mandato 2025/2027, na forma do inciso I, alínea “a” do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.068, de 27 de outubro de 2005:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Belford Roxo - SEMASC:

1. Titular: Pâmela Cristina Rodrigues da Silva Barbosa
Em substituição a: Maria Célia Vasconcelos de Souza – Governamental

2. Suplente: Pedro Henrique Mourão Baptista Melo

Em substituição a: Juliana Renata Ribeiro Bravo Ferreira – Governamental

3. Suplente: Maria Célia Vasconcelos de Souza
Em substituição a: Andréa Felix da Silva Santos – Governamental

4. Suplente: Wellington Pinto do Nascimento
Em substituição a: Angélica Gomes Silva – Governamental

5. Suplente: Elaine da Conceição Santos
Em substituição a: Tiago Francisco de Menezes – Governamental

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

MARIANA MALTA MONTEIRO DA SILVA
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 462/SEMAD/2026, DE 29 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 202 da Lei Complementar nº 014/1997 e com base no respectivo Parecer Médico – Pericial,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE aos servidores abaixo mencionados:

NOME	MAT.	CARGO	DIAS	PERÍODO	PROCESSO
Elaine dos Santos Dantas	10/53192	Professora de 1ª a 5ª Série	80	14/05/26 a 12/07/26	130/6999/2026
Fernando José da Fonseca	10/14616	Professor de Matemática	7	15/05/26 a 21/05/26	130/6980/2026
José Renato Pinheiro de Aguiar	60/150251	Assessor de Serviço	15	14/05/26 a 28/05/26	130/6979/2026
Lane de Lima Machado de Souza	10/6024	Professora de 1ª a 5ª Série	90	13/05/26 a 10/08/26	130/7016/2026
Lane de Lima Machado de Souza	10/69074	Professora de 1ª a 5ª Série	90	13/05/26 a 10/08/26	130/7016/2026
Virginia Dolavale Mayworm	10/17838	Fisioterapeuta	15	12/05/26 a 26/05/26	130/7031/2026

PORTARIA Nº 463/SEMAD/2026, DE 29 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 60, § 4º, da Lei nº 8.213/1991 e com base no respectivo Parecer Médico – Pericial,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, às servidoras abaixo mencionadas:

NOME	MAT.	CARGO	DIAS	PERÍODO	PROCESSO
Ane Basilio Monteiro	25/119431	Agente Comunitária de Saúde	1	14/05/26	130/6971/2026
Ane Basilio Monteiro	25/119431	Agente Comunitária de Saúde	14	21/05/26 a 03/06/26	130/6971/2026
Aline Basilio Monteiro	25/119439	Agente Comunitária de Saúde	1	14/05/26	130/6965/2026
Aline Basilio Monteiro	25/119439	Agente Comunitária de Saúde	14	20/05/26 a 02/06/26	130/6965/2026
Alessandra da Silva Santos	25/62505	Técnica de Enfermagem	15	18/05/26 a 01/06/26	130/6973/2026
Joyce Grazielle Oliveira	25/88576	Técnica de Enfermagem	5	16/05/26 a 20/05/26	130/6977/2026
Maria Eduarda de Almeida Macedo	25/114041	Auxiliar Administrativa	15	18/05/26 a 01/06/26	130/7348/2026

PORTARIA Nº 464/SEMAD/2026, DE 29 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o artigo 392, do Decreto-Lei nº 5.452/1943,

RESOLVE:

CONCEDER, LICENÇA-MATERNIDADE às servidoras abaixo mencionadas:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

NOME	MAT.	CARGO	DIAS	PERÍODO	PROCESSO
Amanda da Silva Fortes de Souza	25/134721	Estimuladora Materna	120	15/05/26 a 11/09/26	130/6914/2026
Ariane dos Santos Moraes	25/140261	Estimuladora Materna	120	11/05/26 a 07/09/26	130/6938/2026
Jenifer Alves Lima Araujo	25/113869	Auxiliar Administrativa	120	20/05/26 a 16/09/26	130/7129/2026
Jennifer de Lima Aquino	25/142870	Auxiliar Administrativa	120	11/05/26 a 07/09/26	130/7022/2026
Mariana Balbino da Silva	25/131441	Orientadora Educacional	120	08/05/26 a 04/09/26	130/6917/2026
Thayane de Souza Amorim	25/113271	Auxiliar Administrativa	120	15/05/26 a 11/09/26	130/7025/2026

***A publicação desses atos visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.**

CLAUDECIR SOUZA DOS REIS
Secretário Municipal de Administração
 Matrícula nº 80/100.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 017/SEMOSI/2026 DE 29 DE MAIO 2026

“Substitui membro e altera a redação da Portaria nº 010/SEMOSI/2026, de 18 de maio de 2026.”

A Comissão de Fiscalização será composta pelos servidores Vinicius Machado Lima, matrícula nº 60/100.366, em substituição a Sérgio Xavier Vasques da Rocha, matrícula nº 11/52.987; Bianca da Silva Terra, matrícula nº 60/100.318, em substituição a Leandro Barbosa de Moraes Gonçalves, matrícula nº 60/141.168; e Nathan Gomes Celestino, matrícula nº 60/100.336, sob a presidência do primeiro, para fiscalizarem os serviços constantes do Processo Administrativo nº 52/134/2025, neste Município de Belford Roxo, produzindo seus efeitos a contar de 06 de maio de 2026.

HOMOLOGO

Processo nº 52/0172/2025

HOMOLOGO a presente licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 90002/2026, pelo critério de julgamento técnica e preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de levantamentos de campo, estudos hidráulicos, elaboração de projetos básicos e executivos, bem como execução das obras de controle de inundações e recuperação ambiental das Bacias dos Rios Iguaçu-Botas – 2ª Fase do Convênio nº 969059/2024, no âmbito do Ministério das Cidades, no Município de Belford Roxo/RJ, conforme preconiza o Procedimento Administrativo nº 52/0172/2025.

ADJUDICO o objeto da presente licitação ao **CONSÓRCIO IGUAÇU BOTAS AMBIENTAL**, cuja empresa líder é a **CONSTRUTORA LYTORÂNEA LTDA.**, em recuperação judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 07.792.269/0001-05, pelo valor global de R\$ 117.783.185,50 (cento e dezessete milhões, setecentos e oitenta e três mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme Ata de Julgamento/Mapa de Lances e Ata de Adjudicação/Mapa de Adjudicação da Comissão de Procedimentos de Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 90002/2026, pelo critério de julgamento técnica e preço, às fls. 1881/1887, bem como os pareceres da Duta Procuradoria-Geral do Município, às fls. 744/768, e da Controladoria-Geral do Município, às fls. 251/254, 416/420 e 1889/1890.

Belford Roxo, 29 de maio de 2026.

ODAIR DA CUNHA ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Saneamento e Infraestrutura
 Matrícula nº 60/100.431

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE

Pregão Eletrônico nº 011/2026 – UASG: 982909

Processo nº 08/00341/2025

A Prefeitura da Cidade de Belford Roxo torna público aos licitantes participantes e a quem mais possa interessar o adiamento SINE DIE do Pregão Eletrônico nº 011/2026, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E CORRELATOS ODONTOLÓGICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELFORD ROXO, que teria sua data de abertura no dia 3/6/2026 às 10 horas, em razão de alterações do Termo de Referência e consequentemente do Edital.

Belford Roxo, 29 de maio de 2026.

EDNA QUARESMA
Pregoeira
 Matrícula nº 11/20419

PREVIDE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 74/2026.

CONTRATO Nº: 002/PREVIDE/2026.

CONTRATANTE: PREVIDE – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.

CONTRATADA: BEST OFFICE COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ nº 03.568.439/0001-03.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TIPOGRÁFICOS NA MODALIDADE OUTSOURCING, SEM FORNECIMENTO DE PAPEL.

VALOR: R\$ 49.198,68 (quarenta e nove mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 4.099,89 (quatro mil, noventa e nove reais e oitenta e nove centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

DOTAÇÃO: 001/3.3.90.40.00/1800.

FUNDAMENTO: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 12.343/2024, Decretos Municipais nº 5.934/2023 e nº 5.955/2024.

DATA DA ASSINATURA: 29 de maio de 2026.

MARCELO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente
 Matrícula nº 60/604-2025



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 013/CMAS-BR /2026, DE 27 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a substituição de membros nas Comissões de Trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Belford Roxo, referente ao mandato 2025/2027.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELFORD ROXO – CMAS-BR, órgão paritário, deliberativo e fiscalizador das ações de assistência social, no uso das competências e atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1068, de 27 de outubro de 2005, e pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão de Trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes membros:

Comissão de Garantia de Direitos Sociais

Daniela Farias da Silva – Governamental
Em substituição a: Angélica Gomes da Silva

Pedro Henrique Mourão Baptista Melo – Governamental
Em substituição a: Maria Célia Vasconcelos de Souza

Comissão de Comunicações:

Gabriel Márcio Alves Mendes Bastos - Governamental
Em substituição a: Ivana de Moura Quirino

Comissão de Controle e Acompanhamento de Programa Bolsa Família

Elaine da Conceição Santos – Governamental
Em substituição a: Tiago Francisco de Menezes

Art. 2º - Aprovar “ad referendum” a substituição de membros nas Comissões de Trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Belford Roxo, referente ao mandato 2023/2025, conforme será apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Belford Roxo (SEMASC/BR), de acordo com o art. 20, inciso XI, § 2º, do Regimento Interno do CMAS/BR, de 24 de abril de 2023.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

Belford Roxo, 27 de maio de 2026.

LETÍCIA GUIMARÃES DA SILVA
Presidente do CMAS-BR

CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

RESOLUÇÃO Nº 002/COMDEPIR-BR /2026, DE 26 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a aprovação das alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Belford Roxo – COMDEPIR/BR, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO os critérios aprovados pela Plenária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Belford Roxo – COMDEPIR/BR em Reunião Extraordinária do dia 26 de maio de 2026;

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 5.859 de setembro de 2023 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Belford Roxo – COMDEPIR/BR;

O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE BELFORD ROXO – COMDEPIR/BR, órgão colegiado permanente e autônomo, de caráter consultivo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial no âmbito do Município, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 5.859, de 27 de setembro de 2023, pelo Regimento Interno, em Reunião Extraordinária de 26 de maio de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Belford Roxo – COMDEPIR/BR, prevalecendo a seguinte redação:

CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Belford Roxo – COMDEPIR/BR, órgão colegiado permanente e autônomo, de caráter consultivo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial no âmbito do Município, sendo vinculado administrativamente, diretamente, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Belford Roxo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010), assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Belford Roxo.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - O COMDEPIR/BR possui as seguintes atribuições e competências:

- I – Atuar de forma consultiva sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;
- II – Participar da proposta orçamentária, verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;
- III – Pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e às violações de direitos humanos;
- IV – Formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais voltadas à população negra, comunidades negras tradicionais, povos indígenas e povos tradicionais de terreiros, assegurando o pleno gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem obstáculos nem discriminação, em consonância com a Convenção nº 169 da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/2007;
- V – Realizar campanhas informativas, programas educativos, cursos e outros eventos, objetivando a promoção da igualdade racial;
- VI – Estabelecer cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

destinados à promoção da igualdade racial, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Belford Roxo;

VII – Fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

VIII – Recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos, notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

IX – Pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

X – Zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivas da formação histórica e social;

XI – Pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

XII – Identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da igualdade racial no Município;

XIII – Instituir comissões ou grupos de trabalho;

XIV – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XV – Elaborar e apresentar, anualmente, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo COMDEPIR/BR no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

XVI – Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações e representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XVII – Pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município;

XVIII – Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das conferências municipais, estaduais e nacionais, e com os planos e programas.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político-partidária, de forma a preservar o regular exercício de suas atribuições.

Art. 5º - Para cumprir suas finalidades institucionais, o COMDEPIR/BR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I – Solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II – Propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III – Solicitar à Administração Pública a adoção de medidas para seu pleno funcionamento.

Art. 6º - O COMDEPIR/BR será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público e 06 (seis) representantes da Sociedade Civil

organizada, com seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – Grupo I – Membros Governamentais:

a) 06 (seis) representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes da Câmara Municipal, e os demais representantes das Secretarias Municipais afins;

1. Câmara Municipal de Belford Roxo;
2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
3. Secretaria Municipal de Educação;
4. Secretaria Municipal de Cultura;
5. Secretaria Municipal de Saúde;
6. Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

II – Grupo II – Membros da Sociedade Civil Organizada:

a) 6 (seis) representantes titulares da Sociedade Civil Organizada e seus respectivos suplentes, dentre representantes de entidades, representantes de matrizes africanas, organizações dos povos originários e de periferias urbanas que defendam o combate ao racismo ambiental, bem como organizações religiosas que promovam a garantia da igualdade racial.

§ 1º - A escolha dos representantes da Sociedade Civil será feita em fórum próprio e/ou em suas conferências, a ser convocado pelo COMDEPIR/BR, sob supervisão do Ministério Público, na última reunião ordinária ou extraordinária que anteceder o término do mandato do Conselho, estando aptas a participar todas as entidades que tenham direito de votar e serem votadas para a composição do Conselho, conforme previsto no inciso II do Grupo II.

§ 2º - Os membros do COMDEPIR/BR serão indicados pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução pelo mesmo período, observado o quórum mínimo para sua validade.

§ 3º - Quaisquer dos representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Belford Roxo poderão indicar servidor da pasta para substituí-los no COMDEPIR/BR quando, por força do exercício de suas funções, não puderem comparecer às atividades e reuniões do colegiado.

§ 4º - A direção do COMDEPIR/BR será exercida em mandatos alternados por membros do Poder Público e membros da Sociedade Civil.

§ 5º - Os representantes da Sociedade Civil deverão estar quites com suas obrigações eleitorais, residir no Município de Belford Roxo, não ocupar cargo público, ainda que eletivo ou em comissão, e apresentar declaração subscrita pelo representante legal do movimento, associação, organização ou entidade de apoio, acompanhada do respectivo estatuto e ata de eleição da atual diretoria.

§ 6º - Fica vedado o pleito pela candidatura a membro do COMDEPIR/BR por quem seja inelegível em razão de condenação decorrente de ato ilícito, nos termos previstos na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, com suas alterações.

§ 7º - O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos e o sucederá para lhe complementar o mandato em



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

caso de vacância, nas reuniões que serão realizadas presencialmente ou através de plataforma virtual.

§ 8º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do COMDEPIR/BR serão substituídos pelos suplentes, podendo estes exercer os direitos e deveres dos titulares.

Art. 7º - Será substituído o Conselheiro representante do Governo ou da Sociedade Civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência de cada ano do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, devidamente justificada por escrito à Presidência do COMDEPIR/BR.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação as ausências injustificadas de seu representante e, quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art. 8º - Na impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho, o Conselheiro deverá comunicar o fato à Presidência do COMDEPIR/BR com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis da data da reunião.

§ 1º - Por motivo de força maior, quando o prazo referido no caput não possa ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar a justificativa por escrito à Presidência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.

§ 2º - Somente terão direito a voto os Conselheiros Titulares e os Suplentes no exercício da Titularidade.

§ 3º - Os Conselheiros Suplentes dos Membros Titulares do Conselho terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo Titular.

§ 4º - Não se configura ausência o afastamento momentâneo do Titular do recinto das sessões.

§ 5º - O COMDEPIR/BR poderá convidar a participar das reuniões, com direito à voz, sem direito a voto, um representante de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para discussão das matérias em exame.

Art. 9º - As deliberações do COMDEPIR/BR serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do COMDEPIR/BR.

Parágrafo único. O COMDEPIR/BR instituirá seus atos através das resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - Para o desenvolvimento de suas atribuições, o COMDEPIR/BR será constituído por Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Comissões Permanentes e Temporárias, podendo constituir Grupos de Trabalho.

Art. 11 - O COMDEPIR/BR terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – 1º Secretário;
- V – 2º Secretário;
- VI – Comissões Permanentes e Temporárias.

Atribuições dos Membros do Colegiado

Do Presidente

Art. 12 - Compete o/a Presidente do Conselho:

- I – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II – Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- III – Representar o Conselho nas atividades de caráter permanente;
- IV – Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Colegiado;
- V – Submeter a pauta da reunião à aprovação do Colegiado do Conselho;
- VI – Tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate na votação;
- VII – Baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;
- VIII – Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
- IX – Decidir sobre as questões de ordem;
- X – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- XI – Decidir acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, ad referendum.

§ 1º - A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo o/a Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com a proposta do requerente.

§ 2º - Quando o/a Presidente utilizar o Inciso XI deste artigo, deverá ser colocado em votação do Colegiado o assunto emergencial, decidido ad referendum, na reunião seguinte do Conselho, sob pena de nulidade.

Do Vice-Presidente

Art. 13 - Compete o/a Vice-Presidente do Conselho:

- I – Substituir o/a Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – Auxiliar o/a Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Do 1º Secretário

Art. 14 - Compete ao 1º Secretário do Conselho:

- I – Ler a ata da reunião anterior, que será colocada em votação do Colegiado;
- II – Secretariar a reunião;
- III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Do 2º Secretário

Art. 15 - Compete ao 2º Secretário do Conselho:

- I – Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências;
- II – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Dos Conselheiros

Art. 16 - Compete aos Conselheiros:

- I – Participar das reuniões do Plenário, das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

II – Requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;
 III – Propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;
 IV – Votar sobre as propostas, recomendações e pareceres proferidos pelas Comissões Permanentes ou Grupos de Trabalho;
 V – Apresentar moções, repúdios e proposições sobre assuntos de interesse no período de das Conferências Municipais da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
 VI – Requisitar às instâncias do Conselho as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
 VII – Solicitar, quando necessário, o pronunciamento das instituições públicas e privadas, visando a obter informações complementares;
 VIII – Relatar os processos que lhe são distribuídos na forma deste regimento;
 IX – Apontar a ocorrência de conexão ou de continência que justifique ou não o apensamento dos respectivos processos;
 X – Zelar pelo cumprimento dos prazos previstos para o trâmite dos processos;
 XI – Verificar se as partes foram regularmente cientificadas dos atos processuais praticados no curso de processo, em garantia ao pleno exercício do contraditório e ampla defesa;
 XII – Discutir e votar sobre registro de entidade;
 XIII – Discutir e votar sobre pedidos de reconsideração à decisão do Colegiado relacionados a registro de entidade;
 XIV – Manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;
 XV – Participar de eventos representando o COMDEPIR/BR quando devidamente autorizado pelo Colegiado, pela Presidência, divulgando-se suas manifestações, nunca divergentes aos posicionamentos coletivamente deliberados pelo Conselho;
 XVI – Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo/a Presidente ou pelo Colegiado;
 XVII – Manifestar-se sobre conhecimentos relativos à Promoção da Igualdade Racial.

Art. 17 - Aos Coordenadores das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho compete:

I – Elaborar e divulgar a pauta das reuniões das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;
 II – Coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
 III – Assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as à Presidência;
 IV – Pleitear junto à Secretaria Executiva do COMDEPIR/BR os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;
 V – Articular-se com os demais órgãos do Conselho, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões e Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes e os Grupos de Trabalho contarão com o apoio administrativo e logístico de pessoal qualificado designado pela Secretaria.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 18 - O COMDEPIR/BR contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

§ 1º - São competências da Secretaria Executiva:

I – Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do COMDEPIR/BR e dos órgãos integrantes de sua estrutura;

II – Dar suporte técnico-operacional para o Conselho, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;
 III – Dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
 IV – Levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e ao Colegiado adotar as decisões previstas em lei;
 V – Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado e Presidente.

§ 2º - A Secretaria Executiva terá um Secretário Executivo, preferencialmente de nível superior, para cumprir as funções designadas pelo Conselho, com as seguintes atribuições:

I – Coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer os planos de trabalho da Secretaria Executiva;
 II – Propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho;
 III – Levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas em lei;
 IV – Coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao Conselho;
 V – Assessorar o/a Presidente, as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;
 VI – Assessorar a Presidência na preparação das pautas;
 VII – Delegar competências de sua responsabilidade;
 VIII – Subsidiar e apoiar, em conformidade com determinações da Presidência e do Conselho;
 IX – Promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;
 X – Coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho;
 XI – Elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;
 XII – Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pela Presidência e/ou pelo Colegiado.

§ 3º - Atribuições da Coordenadoria Executiva do COMDEPIR/BR:

I – Assessorar a Secretária(o) Executiva(o) em sua atividade administrativa;
 II – Protocolar e arquivar documentações referentes ao COMDEPIR/BR;
 III – Auxiliar na organização das reuniões executivas e plenárias;
 IV – Realizar atualizações dos cadastros de conselheiros e entidades inscritas no COMDEPIR/BR;
 V – Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pela Presidência e/ou pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA REGISTRO DE ENTIDADE DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL Seção I

Do Requerimento, do Protocolo e do Cadastro dos Processos

Art. 19 - Os pedidos de inscrição/renovação de registro de entidade de promoção da igualdade racial, de reconsideração, requerimentos e representações, serão requeridos, protocolizados e cadastrados na Secretaria Executiva do Conselho, através de ofício da entidade interessada, em papel timbrado, contendo a solicitação, data de emissão do ofício e assinatura de seu representante legal.

Art. 20 - As entidades e organizações são consideradas de promoção da igualdade racial quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público-alvo, sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente:

I – De atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ou projetos, dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

II – De assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de promoção da igualdade racial;

III – De defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulados com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de promoção da igualdade racial;

Art. 21 - O pedido de inscrição de registro de entidade de promoção da igualdade racial dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos, além do ofício referido neste Regimento Interno:

I – Requerimento devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade;

II – Cópia do Estatuto Social registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da Lei, com identificação no mesmo Cartório em todas as folhas e transcrição dos dados do registro no próprio documento ou em Certidão de Inteiro Teor;

III – Cópia da ata de fundação da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da Lei, com identificação no mesmo Cartório em todas as folhas e transcrição dos dados do registro no próprio documento ou em Certidão de Inteiro Teor;

IV – Cópia da ata de eleição dos membros da atual Diretoria, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da Lei, com identificação no mesmo Cartório em todas as folhas e transcrição dos dados do registro no próprio documento ou em Certidão de Inteiro Teor;

V – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal/Ministério da Fazenda, contendo endereço atualizado e impresso no mês da solicitação;

Cópia do documento de identidade e CPF de todos os membros da Diretoria da entidade;

VI – Declaração de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e no qual conste relação nominal, dados de identificação e endereço dos membros da Diretoria da entidade, explicitando que a Diretoria não é remunerada, conforme modelo fornecido pelo COMDEPIR/BR, datado e assinado pelo representante legal da entidade;

VII – Relatório de atividades, assinado pelo representante legal da entidade, em que se descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas pela entidade.

§ 1º - Em se tratando de Fundação, além dos itens de I a VIII acima, a requerente deverá apresentar:

I – Cópia da escritura de instituição da Fundação, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Lei de sua criação;

II – Comprovante de aprovação do Estatuto Social, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.

§ 2º - Caso as cópias apresentadas sejam simples, o respectivo original deverá ser apresentado no ato da solicitação, sendo aplicado “Confere com Original” nas cópias, através de análise comparativa entre os documentos pela Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 22 - O pedido de renovação de registro de entidade de promoção da igualdade racial dar-se-á mediante a apresentação

dos seguintes documentos, além do ofício referido neste Regimento Interno:

I – Requerimento devidamente preenchido, devidamente datado e assinado pelo representante legal da entidade;

II – Cópia da ata de eleição dos membros da atual Diretoria, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da Lei, com identificação no mesmo Cartório em todas as folhas e transcrição dos dados do registro no próprio documento ou em Certidão de Inteiro Teor, caso haja alteração;

III – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal/Ministério da Fazenda, contendo endereço atualizado e impresso no mês da solicitação;

IV – Cópia do documento de identidade e CPF de todos os membros da Diretoria da entidade, caso haja alterações;

V – Relatório de atividades, assinado pelo representante legal da entidade, em que se descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas pela entidade.

Parágrafo único. Em caso de não alteração de diretoria ou estatuto, desde o último registro, a entidade solicitante emitirá ofício informando que não houve alteração.

Seção II Da Análise dos Processos

Art. 23 - A Secretaria Executiva do COMDEPIR/BR examinará inicialmente o processo, objetivando garantir conteúdo necessário para seu trâmite, observando os artigos deste Regimento Interno.

Seção III Da Distribuição e do Julgamento dos Processos

Art. 24 - Finalizado o exame do processo pela Secretaria Executiva, proceder-se-á à sua distribuição aos Conselheiros designados para sindicância, sendo designada comissão temporária para esse fim, composta por dois Conselheiros, titulares ou suplentes do Colegiado, sendo um representante governamental e outro representante da sociedade civil.

Art. 25 - Após análise do processo e realização de sindicância, a Comissão emitirá parecer, encaminhando posteriormente para votação do Colegiado.

Seção IV Do Registro de Entidade de Promoção da Igualdade Racial

Art. 26 - Em caso de deferimento, o Certificado de Registro de Entidade de Promoção da Igualdade Racial será disponibilizado ao interessado, no prazo de aproximadamente 30 (trinta) dias da data de sua deliberação, com possível prorrogação, na Secretaria Executiva do Conselho.

§ 1º - Os Certificados de Registro de Entidade de Promoção da Igualdade Racial serão numerados sequencialmente.

§ 2º - O Certificado de Registro de Entidade de Promoção da Igualdade Racial emitido em atendimento a pedido de segunda via conterá a mesma numeração e prazo de validade da primeira via, seguido da expressão “Segunda Via” em destaque.

§ 3º - Em caso de retificação, será emitido um novo Certificado de Registro de Entidade de Promoção da Igualdade Racial, devendo o errado ser invalidado.

§ 4º - A solicitação de segunda via do Certificado de Registro de Entidade de Promoção da Igualdade Racial deverá ser realizada através de ofício da entidade interessada à Secretaria Executiva do Conselho.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

Disposições Finais

Art. 27 - O/A Presidente, com o fim de manter a ordem dos trabalhos, poderá advertir ou determinar a retirada do recinto da pessoa estranha ao Colegiado que venha a perturbar o andamento da sessão, bem como advertir ou até cassar a palavra de orador que venha a usar de linguagem agressiva, inconveniente ou indecorosa.

Art. 28 - Não receberá remuneração ou percepção de gratificação o desempenho da função de integrante do COMDEPIR/BR, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

§ 1º - Será emitido certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

§ 2º - Será emitido crachá de identificação a todos os Conselheiros regularmente nomeados.

Art. 29 - Todas as reuniões do COMDEPIR/BR serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Belford Roxo prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do COMDEPIR/BR.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Belford Roxo publicará, no Diário Oficial do Município, os extratos referentes às atividades realizadas pelo COMDEPIR/BR.

Art. 31 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, dia 26 de maio 2026.

ROSÂNGELA DA SILVA BARBOSA PEDRA
Presidente do COMDEPIR

ERRATAS

Na Portaria nº 653/GP/2026, de 13 de maio de 2026, publicada em 14 de maio de 2026:

Onde se lê: LEONARDO MENEZES

Leia-se: LEONARDO MENEZES HONORATO

Na Portaria nº 725/GP/2026, de 21 de maio de 2026, publicada em 22 de maio de 2026:

Onde se lê: KARINA KARLAN BARBOSA

Leia-se: KARINA KARLAN GUEDES DA SILVA BARBOSA

Na Portaria nº 741/GP/2026, de 22 de maio de 2026, publicada em 23 de maio de 2026:

Onde se lê: VALCECIR SANTOS LIMA

Leia-se: VALCIRLEI SANTOS LIMA